

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PORTEIRA N° 232/2016-GAB

Dispõe sobre a tramitação prioritária aos processos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-açúcar.

O Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, bem como o que consta do processo n° 201600017001547.

Considerando o teor do artigo 2º, §1º, inciso VI da Instrução Normativa 020/2012-GAB, que possibilita a adoção de tramitação prioritária a processos em trâmite nessa Secretaria, mediante requerimento acompanhado de prova da condição alegada.

Considerando a necessidade de conferir tratamento célere aos processos de outorga de água para salvamento da cultura de cana-de-açúcar, viabilizando sua irrigação no momento do plantio e logo após a colheita, sempre por intervalos curtos.

Considerando a importância do setor sucroalcooleiro para a economia goiana.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida tramitação prioritária aos processos que envolvam outorga de água para salvamento da cultura de cana-de-açúcar, observado se a disponibilidade hídrica da bacia, delimitada pelo ponto de captação, considerando a demanda dos usos já outorgados.

Art. 2º – A tramitação prioritária de que trata o Art. 1º deverá ser solicitada pelo requerente, mediante ofício, para a finalidade específica de que trata esta Portaria, no qual deverá constar o(s) número(s) do(s) processo(s) de outorga.

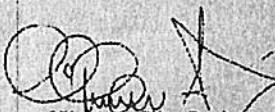
Art. 3º – Os requerimentos de outorga de salvamento da cultura de cana-de-açúcar ficam dispensados de apresentação dos estudos de medição de vazão do manancial e da declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH).

Art. 4º – A Superintendência de Recursos Hídricos deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias, um formulário específico para outorga de irrigação de salvamento de cana-de-açúcar, possibilitando a escolha entre irrigação em um ponto de coordenadas ou irrigação por trecho - intervalo de coordenadas.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.


Vilmer da Silva Rocha
Secretário de Estado